IMPÔSTO DE RENDA — ABATIMENTO — PROFISSÕES LIBERAIS

— Normas sôbre o abatimento, da verba bruta, de pagamentos feitos a médicos e dentistas.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 18

ORDEM DE SERVIÇO — N.º 18, DE 9 DE JULHO DE 1959

Disciplina o abatimento de pagamentos feitos a médicos e dentistas.

O Diretor da Divisão do Impôsto de Renda, no uso de suas atribuições,

Considerando que as disposições legais que autorizam o contribuinte abater da sua renda bruta os pagamentos feitos a médicos e dentistas, têm por objetivo não só a apuração da renda líquida com maior justiça, como também proporcionar às autoridades fiscais elementos de contrôle dos rendimentos auferidos pelos profissionais mencionados;

Considerando que os rendimentos das profissões liberais têm concorrido com uma parcela ínfima para a arrecadação total do impôsto de renda;

Considerando que a lei permite o abatimento das quantias pagas a médicos e dentistas, desde que tais pagamentos sejam especificados e comprovados, a juízo da autoridade lançadora, com indicação do nome e enderêço de quem os recebeu;

Considerando que a prova do efetivo pagamento é, por excelência, o competente recibo, formalizado, expedido pelo recebedor;

Considerando, porém, que a esta Divisão têm chegado repetidas notícias de resistência oposta pelos citados profissionais ao fornecimento de recibo das quantias percebidas;

Considerando que, nessas circunstâncias, as autoridades lançadoras podem admitir o abatimento pleiteado, embora inexista recibo, desde que possa o contribuinte fazer a prova indireta do pagamento:

Recomenda aos Delegados Regionais e Secionais e aos Inspetores do Impôsto de Renda que aceitem como prova indireta dos pagamentos feitos a médicos e dentistas, quando inexistem recibos, as fichas de consulta, os orçamentos de serviços dentários executados, as receitas, as contas dos hospitais, casas de saúde e sanatórios, com indicação secundária do nome de cirurgiões, assistentes e anestesistas, nos casos de intervenções cirúrgicas, e outros documentos quaisquer, desde que corroborados por elementos que assegurem a ocorrência do efetivo pagamento.

Outrossim, recomenda que as informações das fontes pagadoras sejam utilizadas com a máxima eficiência no contrôle dos rendimentos percebidos pelos profissionais beneficiados. — *Noé Winkler,* Diretor.